



EDITAL Nº 64, DE 12 DE MAIO DE 2016

TC 002.442/2014-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992 e conforme delegação de competência conferida pela Relatora Min. Ana Arraes (Portaria MIN-AA 1, de 21/7/2014), e subdelegação concedida pelo Secretário da Secex-MG (Portaria-Secex/MG 19, de 1º/7/2015) fica NOTIFICADA a LONDE & SIMÕES CONSTRUTORA LTDA-ETP (CNPJ: 20.576.112/0001-00), na pessoa de seu representante legal do Acórdão 3263/2016-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 8/3/2016, proferido no processo TC 002.442/2014-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, solidariamente com Luiz Fernando Ribeiro (CPF: 347.405.547-04), os valores de R\$ 44.822,21 e R\$ 86.177,79, atualizados monetariamente desde 5/7/2007 e 9/5/2007, respectivamente, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 12/5/2016: R\$ 356.156,67. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. 2. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 3263/2016-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 8/3/2016 até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. 3. O Tribunal autorizou, caso venha a ser requerido, conforme Acórdão 3263/2016-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 8/3/2016, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, esses somente em relação ao débito, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, sem prejuízo de alertar a Londe & Simões Construtora Ltda-ETP de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, e 59, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU. 4. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). 5. O Relatório e Voto que fundamentaram o referido Acórdão poderão ser consultados por meio do Portal do TCU, no endereço www.tcu.gov.br em > Pesquisar em > Acórdãos e Decisões (colocar o número do acórdão e o Colegiado). 6. Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos dos débitos com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-MG ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

EDUARDO CHOI
Diretor

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 32, DE 12 DE MAIO DE 2016

TC 026.283/2011-5- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificado Márcio Panisset, CPF: 983.256.557-04 do Acórdão 2.398/2014-TCU-Plenário, Sessão de 10/9/2014, bem como do Acórdão 3.026/2014-TCU-Plenário, Sessão de 5/11/2014, proferidos no processo TC 026.283/2011-5, por meio do qual o Tribunal o condenou a, no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação, recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, multa aplicada por este Tribunal no valor de R\$ 5.000,00 (art. 58, inciso II, Lei 8.443/1992), que será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 518/2013-TCU-Plenário, Sessão de 13/3/2013, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Assessora

EDITAL Nº 35, DE 12 DE MAIO DE 2016

TC 009.955/2014-3- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Luiz Carvalho Linhares, CPF: 298.883.107 do Acórdão 32/2016-TCU-Plenário, Sessão de

20/1/2016, proferido no processo TC 009.955/2014-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 12/5/2016: R\$ 1.482.691,50, sendo em solidariedade com os responsáveis Sylvio Gomes de Carvalho; CPF-262.591.337-15 e Cremildo Alves de Moura; CPF- 213.738.257-15. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 110.000,00 (art. 57, da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 32/2016-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Assessora

EDITAL Nº 36, DE 12 DE MAIO DE 2016

TC 008.628/2011-4- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o espólio de Maria da Glória Ribeiro, CPF: 273.246.057-53 do Acórdão 2.844/2016-TCU-1ª Câmara, sessão de 10/5/2016, que retificou, por inexistência material, o Acórdão 2.456-TCU-1ª Câmara, sessão de 5/5/2015, proferido no processo TC 008.628/2011-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 12/5/2016: R\$ 50.045,96; sendo em solidariedade com o responsável Alberto Lopes Cantalice; CPF-949.404.877-68. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. A reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, Constituição Federal/1988, e art. 5º, VIII, Lei 8.443/1992). O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-RJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES
Assessora

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM SÃO PAULO

EDITAL Nº 71, DE 13 DE MAIO DE 2016

TC 003.623/2013-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificada FALA PRETA - Organização de Mulheres Negras, CNPJ: 01.847.932/0001-37, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 3190/2014-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 18/6/2014, retificado pelo Acórdão 735/2016-TCU-Primeira Câmara, proferidos no processo TC 003.623/2013-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 13/5/2016: R\$ 276.785,93, em solidariedade com a responsável Deise Benedito; CPF-010.445.638-85. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 14.500,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 3190/2014-TCU-1ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Fica autorizado, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada

30 (trinta) dias, incidindo sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SP ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

FERNANDA FOLCHI FRANÇA
Diretora
Substituta

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Aquisição de imóvel comercial, destinado a instalação e funcionamento da Secex-MT; b) Processo: TC-002.134/2015-2; c) Fundamento legal: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993; d) Valor: R\$ 4.279.000,00; e) Favorecido: Xingu Business Center Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., CNPJ: 18.364.196/0001-69; f) Autorização: Elieser Cavalcante da Silva, Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio; g) Ratificação: Delenda Assunção Araújo Bruno, Secretária-Geral de Administração Substituta.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: 004.815/2016-5; b) Espécie: 2º TA ao CT nº 41/2014, firmado em 02/05/2016, entre o TCU e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 78.533.312/0001-58; c) Objeto: ALTERAÇÃO do Contrato nº 41/2014, firmado entre as partes em 29/10/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima.; d) Fundamento Legal: inciso I, alínea "b", combinado com o § 1º, ambos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93; e) Vigência: de 02/05/2016 a 04/11/2016; f) Valor: R\$ 96.015,95 g) NE nº 2016NE000689 de 20/04/2016; h) Signatários: pelo Contratante, Carlos Roberto Caixeta, e, pelo Contratado, Rafael Beda Gualda.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 28/2016

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 007.506/2016-3. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de companhia de seguradora para cobertura dos bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas da União em Brasília, por um período de 12 (doze) meses, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos e responsabilidade civil; tipo risco relativo, sem franquia, conforme especificação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral

(SIDEC - 13/05/2016) 030001-00001-2016NE000001

Defensoria Pública da União

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2016 - UASG 290002

Nº Processo: 08038045707201271.
DISPENSA Nº 72/2016. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 09134888000120. Contratado : IMPERIAL RONDONIA FORNECIMENTO E -GESTAO DE RECURSOS HUM. Objeto: Pestação de serviços de Secretariado em atendimento as necessidades da Defensoria Pública da União em Rio Branco/AC. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 02/05/2016 a 02/12/2016. Valor Total: R\$102.012,12. Fonte: 10000000 - 2016NE801042. Data de Assinatura: 02/05/2016.

(SICON - 13/05/2016) 290002-00001-2016NE800807

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2016 - UASG 290002

Nº Processo: 08038001478201615.
PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 03619767000191. Contratado : TORINO INFORMATICA LTDA.. -Objeto: Aquisição de estações de trabalho para atender a Defensoria Pública da União em Âmbito Nacional. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 02/05/2016 a 01/05/2020. Valor Total: R\$521.514,00. Fonte: 157000000 - 2016NE801058. Data de Assinatura: 02/05/2016.

(SICON - 13/05/2016) 290002-00001-2016NE800807